



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 6/2023 - RE/IFRN

8 de novembro de 2023

PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO INTERNA  
DE SERVIDORES DOCENTES ENTRE OS CAMPI DO IFRN

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando a característica multicampi e pluricurricular deste Instituto Federal, especializado na oferta de Educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, conforme previsto na Lei nº 11.892/2008; no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação; na Resolução nº 27/2017-CONSUP, de 19 de maio de 2017, que aprova as normas para a remoção interna a pedido, a critério da administração (remoção interna), entre as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o período estabelecido no Anexo II deste edital para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, exclusivamente via internet, através do preenchimento de formulário de inscrição disponível no SUAP – <https://suap.ifrn.edu.br>, para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme as vagas e *campi* constantes no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. A execução do presente Edital será coordenada por comissão designada pela Portaria nº 1892/2023 - RE/IFRN.

Art. 2º Não poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento, nos termos deste Edital, o docente que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para o tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, e, ainda, para afastamento parcial. Neste último caso, se o servidor for contemplado com o remanejamento, a alteração de lotação implicará suspensão do afastamento parcial, que poderá ser novamente pleiteado no campus de destino.

Art. 3º O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do SUAP, no prazo definido no Anexo II deste Edital. Os casos que se enquadrarem nos descritos na alínea "a", inciso "II", do Art. 3º da Resolução nº 27/2017-CONSUP, deverão anexar ao requerimento o comprovante de habilitação para a disciplina pleiteada, conforme exigido no Anexo I deste edital.

§1º O formulário eletrônico a que se refere o caput exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: número, data, página e sessão da publicação no DOU do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN, classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; data de nascimento; e nome da Matéria/Disciplina de ingresso no IFRN.

§2º O comprovante de habilitação deve fazer parte de um único arquivo, no formato PDF.

§3º É possível realizar mais de uma inscrição, concorrendo a vagas de disciplinas diferentes no mesmo processo seletivo.

Art. 4º As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo servidor e as que constam no seu cadastro funcional, a DIGPE validará as informações constantes no Termo de Posse.

Art. 5º A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento docente obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º Para a avaliação da habilitação deverão ser observados os seguintes itens:

a) Caso haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento, com candidatos homologados na lista de espera, estarão automaticamente habilitados a concorrer os docentes que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina e a ocupação da vaga se dará de forma imediata após homologação do resultado final do Edital de remanejamento.

b) Caso não haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento ou haja concurso vigente sem candidato homologado na lista de espera:

1. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN, por concurso ou por redistribuição, for diferente daquela para a qual está concorrendo, somente poderão concorrer os docentes para cuja Matéria/Disciplina de ingresso não haja concurso vigente com candidatos homologados na lista de espera, e que satisfaçam as condições de habilitação constantes do Edital de remanejamento;

2. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN, por concurso ou por redistribuição, for igual àquela que estiver concorrendo ou estiver nos bancos de disciplinas equivalentes definidos pelos Núcleos Centrais Estruturantes-NCEs do IFRN, o docente estará automaticamente habilitado e terá prioridade em relação aos docentes que pleitearam alteração de matéria/disciplina.

§ 2º Em caso de haver mais de um docente habilitado concorrendo à vaga para a Matéria/Disciplina, conforme as condições previstas neste artigo, serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;
- b) maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;
- c) melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
- d) regime de trabalho, com a seguinte sequência de prioridade:
  1. Dedicção Exclusiva;
  2. 40 horas;
  3. 20 horas;
- e) Idade, tendo preferência os servidores de maior idade.







Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001** - RE, em 08/11/2023 10:54:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 635769

Código de Autenticação: 3fed1dd188

